



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI N° 2.476

(Projeto de Lei 35/2022, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

Dispõe sobre a implantação do Programa Escola 360 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Escola 360, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo poderá ser implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal mediante atos da Secretaria e/ou órgão próprio do Executivo.

Art. 2º Quando não houver eventos, aulas, palestras e afins dirigidos aos alunos da escola, será facultado ao Poder Executivo conceder os espaços físicos da respectiva escola para entidades sociais, movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, com o escopo da realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembleias, simpósios, oficinas, "workshops", apresentações, espetáculos e outras atividades para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais.

§ 2º O espaço físico de que trata o caput deste artigo compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões e teatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

§ 3º As atividades de que o caput deste artigo trata poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em Decreto regulamentador.

Art. 3º O Programa Escola 360 será regido pelos seguintes princípios, diretrizes e objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - Aumentar o vínculo já estabelecido entre a comunidade e as escolas;
- III - Reduzir os riscos de danos psicossociais que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;
- IV - Desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, educacional e de lazer;
- V - Desenvolver habilidades nos estudantes que não são ensinadas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, tais como:
 - a) Oratória;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



b) Inteligência emocional e autoconhecimento;

c) Criatividade;

d) Pensamento crítico, dentre outros;

Art. 4º O Poder Executivo poderá divulgar amplamente o Programa Escola 360 junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

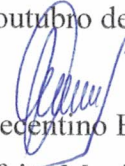
Art. 6º O Programa Escola 360 deverá ser implantado em todas as escolas do Município, de acordo com cronograma da Secretaria e/ou órgão responsável.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

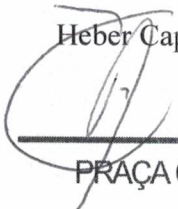
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de outubro de 2022.


José Crecentino Bussaglia

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em:
07/10/2022.


Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112